

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3529947720220610204345

Processo 0805679-67.2021.8.23.0010 ★ - (458 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

72 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 72

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
[-] 72	10/06/2022 20:43:45	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/05/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	72.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 20/05/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2022) e ao evento de expedição seq. 68.			
71	21/05/2022 00:01:49	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JOANES PEREIRA DOS SANTOS) em 20/05/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2022) e ao evento de expedição seq. 67.	SISTEMA CNJ
JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) expedido(a) em 04/04/2022 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (30/12/2021)			
[+] 69	10/05/2022 11:37:54	EXPEDEÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2022)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
68	10/05/2022 09:39:29	EXPEDEÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JOANES PEREIRA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2022)	MADAY RAFAELE BARBOSA SANTOS Estagiária
67	10/05/2022 09:39:29	EXPEDEÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JOANES PEREIRA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2022)	MADAY RAFAELE BARBOSA SANTOS Estagiária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08056796720218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOANES PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Por fim, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no 5º METACARPO DA MÃO ESQUERDA seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a documentação médica, aponta no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado **no 5º METACARPO DA MÃO ESQUERDA** e um sinistro de trânsito.

II - DOS FATOS

Segundo Boletim de Ocorrência (B.O), o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia 23/09/2020, ocorrido no Município de Boa Vista – RR, sofrendo TRAUMA NA MÃO DIREITA, causando limitações dos movimentos, resultando em sequela

Anamnese - (HORA DA CONSULTA h)
paciente relata queda de moto com
dor em sua mão.

08/03/2021 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL Ano PRONTUÁRIO 02

Onze dias. Sobe outorga
Dr. Monk
paciente relando acidente com
motocicleta há quatro horas
Examen médico pediu em 5º MTC
D. - T. - S. - A. - I.

Assim, resta evidente que a lesão identificada no laudo não possui nexo com o acidente, tanto pela inexistência de documentos médicos que apontem a referida lesão, como pela própria narrativa da inicial que indica apenas trauma na MÃO DIREITA.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR